Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/003253/2016 (Apensados: TC/003870/2015, TC/001605/2016, TC/001804/2016, TC/002429/2016 e TC/003193/2016)
Interessada	-	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2015

3.181ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. PRODAM-SP S.A. Prestação de contas. 1. Valor das receitas próprias aquém do projetado. 2. Dispêndios com pessoal são as despesas mais relevantes. 3. Desvio de finalidade na utilização do banco de horas. 4. Prestações de serviços sem o instrumento contratual, ocasionando repercussão contábil-financeira nos processos de indenização. Contrato verbal. 5. Resultado do exercício positivo. ACOLHIDO. DETERMINAÇÕES dos exercícios anteriores reiteradas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002005/2015, TC/003253/2016 e TC/002832/2017, que tratam do Balanço Geral da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativo ao exercício 2015, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as Contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativas ao exercício 2015, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações dos exercícios anteriores consideradas não atendidas pelos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia do julgado aos responsáveis, à Prodam-SP S.A. e à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as providências regimentais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo:	**TC/002005/2015**
Interessada:	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam/SP S/A
Objeto:	Balanço referente ao exercício 2014 Diretor Presidente Marcio de Andrade Bellisomi

Processo:	**TC/003253/2016**
Interessada:	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam/SP S/A
Objeto:	Balanço referente ao exercício 2015 Diretor Presidente Marcio de Andrade Bellisomi

Processo:	**TC/002832/2017**
Interessada:	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam/SP S/A
Objeto:	Balanço referente ao exercício 2016 Diretor Presidente Marcio de Andrade Bellisomi

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos das análises das contas anuais da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S.A.

A Companhia apresentou as prestações de contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 em conformidade com o prazo estabelecido no art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Municipal e no art. 74 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com base em demonstrações contábeis regularmente publicadas.[1]

A empresa STAFF Auditores e Consultores S/S auditou as contas da companhia relativas ao exercício de 2014, e emitiu parecer no sentido de que as demonstrações contábeis apresentavam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa. As demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2015 foram auditadas pela mesma auditoria externa e foram tidas, de igual forma, como apresentadas adequadamente. Por fim, quanto ao exercício de 2016, as demonstrações contábeis foram

[1] TC 72.002.005/15-36 - Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2014 foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial e no jornal "Diário de Notícias" de 14 de abril de 2015.
TC 72.003.253/16-94 - Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2015 foram publicadas
TC 72.002.832/17-37 - Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016 foram publicadas no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, em 12.04.17 às págs. 31/33, fls. 03/05, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo às págs. 52/53, e no jornal Diário de Notícias à pág. 7.

consideradas adequadas, em todos os aspectos relevantes, pela auditoria externa realizada pela STAFF Auditoria e Assessoria (nova denominação social da empresa que realizou as auditorias anteriores).

Nos pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis e Financeiras, nos três exercícios, ficou consignado que os documentos analisados representavam a efetiva situação econômico-financeira da Companhia, reunindo condições de serem submetidos à apreciação e aprovação dos Acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Tal encaminhamento ocorreu, respectivamente, em 30.03.2015, 28.03.2016 e 28.03.17, com deliberação pela aprovação dos demonstrativos, em todos os exercícios.

De igual forma, o Conselho de Administração apreciou as Demonstrações Contábeis, emitindo, para os três exercícios, parecer favorável à sua aprovação.

GESTÃO FINANCEIRA

Em relação ao exercício de 2014, é possível destacar que o saldo das disponibilidades era suficiente para cobrir os compromissos relativos ao período, sendo que os ingressos financeiros praticamente se mantiveram no mesmo patamar que o exercício anterior, com aumento da ordem de 2,53%. Quanto às saídas de recursos, predominam os dispêndios com pessoal, compreendendo 51,84% do total. Ainda nesse período não houve aumento de capital, mas foram possíveis investimentos com recursos próprios, no montante de R$ 7.237.789,00.

Quanto ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, é relevante apontar que os ingressos financeiros foram 11,16% superiores àqueles registrados no exercício anterior, totalizando R$ 288.259.575,00. Também é digno de nota que o Tesouro Municipal fez ingressar o montante de R$ 20.000.000,00 a título de adiantamento para aumento de capital, o que não ocorria desde o exercício de 2013. As saídas de recursos se mantiveram com o mesmo perfil de predominância de gastos com pessoal, mas com expressivo aumento nos investimentos, na aquisição de máquinas, equipamentos e licenças de softwares, que totalizaram R$ 24.193.399,00.

Por fim, sobre o exercício de 2016, novamente houve aumento do fluxo de caixa: desta vez os ingressos fora 17,7% superiores em relação ao ano anterior. O grupo de despesas com pessoal manteve-se como a maior saída de recursos, no patamar de 52% do total, destacando-se, todavia, que os serviços de terceiros também alcançaram representatividade relevante, de 21,9% do total de despesas. Os investimentos alcançaram nível muito próximo ao do exercício de 2015, visto que foram apenas 4,1% menores, totalizando R$ 23.191.03,00.

Em comum aos três exercícios foi verificado que parte relevante dos valores a receber de clientes consiste em faturas pendentes de recebimento da Administração Direta e Indireta, decorrente de processos de indenização,[2] o que caracteriza a prestação de serviços mediante

[2] No exercício de 2014, foram recebidos por indenização R$ 9.302.048,94, sendo que desse valor, R$ 4.221.901,17 correspondem a serviços prestados em 2014 e R$ 5.080.147,77 a créditos pendentes dos exercícios de 2008 a 2013.

contrato verbal, prática vedada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A Auditoria aponta que, desde o julgamento do Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2013, há determinação no sentido de que a PRODAM se abstenha de prestar serviços que não possuam suporte contratual,[3] mas que tal determinação não havia sido atendida até o fim do exercício de 2016.

CONTROLES INTERNOS

Em 2014 não foi realizado inventário físico dos bens alocados externamente, localizados nos clientes da Prodam. Quanto aos bens alocados internamente, não foram encontrados 13% do total, evidenciando falhas no controle de existência e localização dos bens patrimoniais.

Tais falhas persistiram nos demais exercícios examinados, visto que em relação ao exercício de 2015, 17,63% do total inventariado (bens internos e externos) não foi localizado. Em 2016, constatou-se que 11,9% dos bens internos não foram localizados, ao passo que 20% dos bens externos não foram encontrados.

Registre-se que desde o exercício de 2012 consta determinação para que a PRODAM adote as medidas cabíveis para a regularização das divergências entre a quantidade de itens constante do cadastro de bens da empresa e o número de bens inventariados.[4]

GESTÃO PATRIMONIAL

a) Exercício de 2014

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, representaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM, ressaltando as ênfases apontadas no relatório elaborado pela Auditoria Independente.

Quanto aos aspectos mais relevantes, tem-se que o Patrimônio Líquido da PRODAM

No exercício de 2015, foram recebidos por indenização R$ 18.981.845,97, sendo que desse valor, R$ 11.293.759,40 correspondem a serviços prestados em 2015 e R$ 7.688.086,57 a créditos pendentes dos exercícios de 2008 a 2014.

No exercício de 2016 foram recebidos por indenização, R$ 16.143.660,55, sendo R$ 4.029.885,16 por serviços prestados em 2015 e R$ 12.715.909,93 em 2016.

[3] Este assunto já foi objeto de determinação no Acórdão referente ao julgamento do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício de 2013 – TC nº 72.001.371/14-88, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de 03.06.2015, nos seguintes termos: *"1) à Prodam-SP S.A. que se abstenha de prestar serviços que não tenham suporte contratual"*.

[4] Conforme item 8.1.1 do Relatório Anula de Fiscalização do Exercício de 2016, TC 72.002.832/17-37.

totalizava R$ 81.354.495,05 ao final do exercício de 2014, o que representa um aumento de 3,98% em relação ao ano anterior. A PRODAM voltou a obter lucro em 2014, maior que o obtido nos dois exercícios anteriores, de 2012 e 2013, no total de R$ 3.114.240,65. Com isso, a empresa pôde diminuir o valor negativo que havia acumulado em exercícios anteriores, fechando em 31.12.2014 com o prejuízo acumulado de R$ 144.105.537,89.

Em 2014, a PRODAM não recebeu aporte de capital, mas a Demonstração dos Fluxos de Caixa aponta variação positiva no exercício, com as atividades operacionais da empresa gerando um *superávit* de caixa de R$ 14.690.287,94.

No tocante à estrutura de capitais da companhia, a participação de capitais de terceiros obteve índice de 1,13, demonstrando que a empresa, tal como em anos anteriores, depende de capitais de terceiros para a consecução de suas atividades. Quanto à imobilização do Patrimônio Líquido, 51% dos recursos próprios da PRODAM está aplicado em investimentos, imobilizado e intangível. E sobre o perfil de endividamento, 55% das dívidas da empresa são de curto prazo.

Embora o índice de liquidez corrente tenha chegado em 2014 a 2,23, demonstrando boa capacidade de cumprir com seus compromissos de curso prazo, o índice de liquidez imediata ficou em 0,86, o que embora seja valor melhor do que em anos anteriores, ainda denota riscos para a liquidação de compromissos imediatos.

Por último quanto à gestão patrimonial, destaque-se que a Auditoria constatou habitualidade na prorrogação de jornada (hora extra), sem a devida compensação, o que acarreta desvio de finalidade na utilização do banco de horas.[5]

b) Exercício de 2015

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, representaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM.

Quanto aos aspectos mais relevantes, o Patrimônio Líquido da PRODAM atingiu o valor de R$ 124.454.682,42, o que representa um aumento de 52,98% em relação ao exercício de 2014, atribuído ao ajuste de avaliação patrimonial e de aumento de capital efetuado pela Municipalidade. A companhia, tal como em 2014, obteve lucro no exercício de 2015, no valor de R$ 5.931.780,00, em elevação de 6,53%. Novamente foi possível diminuir os prejuízos acumulados, de modo que o total destes no fechamento do exercício era de R$ 138.173.757,89.

[5] A análise, por amostragem, do "Relatório Espelho de Ponto Eletrônico", revelou que a PRODAM descumpriu o disposto nos artigos 59, 67, 68 e 70 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, (prorrogação da jornada, descanso semanal de 24 horas consecutivas e trabalho aos domingos e feriados sem a permissão prévia da Delegacia Regional do Trabalho) e está sujeita à penalidade prevista em seu artigo 75. Referidas irregularidades foram apontadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2013 (TC nº 72-001.371/14-88).

Em 2015, a PRODAM recebeu R$ 20 milhões relativos a aporte de capital feito pela Municipalidade. Houve uma variação negativa no caixa em 2015 no montante de R$ 1.836.162,19, mas atividades operacionais da empresa geraram um superávit de caixa no valor de R$ 2.858.649,38

No tocante à estrutura de capitais da companhia, a participação de capitais de terceiros passou de 1,13 em 2014, para 0,89 em 2015, demonstrando que houve redução da dependência de capitais de terceiros para a consecução de suas atividades. Quanto à imobilização do Patrimônio Líquido, a posição é muito similar à de 2014, pois 52% dos recursos próprios da PRODAM está aplicado em investimentos, imobilizado e intangível. Sobre o perfil de endividamento também não houve grande mudança, já que foi verificado que 56% das dívidas da empresa são de curto prazo.

Embora o índice de liquidez corrente tenha subido para 2,28, demonstrando boa capacidade de cumprir com seus compromissos de curso prazo, o índice de liquidez imediata caiu de 0,86 para 0,66, o que denota mais riscos para a liquidação de compromissos imediatos.

Por último quanto à gestão patrimonial, sobre os problemas referentes à prorrogação de jornada e banco de horas, constatados no Relatório de 2014, verificou-se que, em 2015, houve redução de 28,7% na quantidade de horas e de 28,6% no valor total das horas extras. Ainda assim, a Auditoria considerou que a determinação correlata não havia sido atendida.

c) Exercício de 2016

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, representaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM. Ressalvou, a Especializada, contudo, que as Notas Explicativas apresentaram omissões e falta de esclarecimentos.

Quanto aos aspectos mais relevantes, o Patrimônio Líquido da PRODAM subiu para R$ 130.534.172,10, o que representa um aumento de 4,88% em relação ao exercício de 2015. O lucro obtido no exercício de 2016 foi de R$ 9.577.570,32, o que significa um aumento de 19,01% em relação a 2015. Novamente foi possível diminuir os prejuízos acumulados, de modo que o total destes no fechamento do exercício era de R$ R$ 129.018.373,46.

Não houve aporte de capital pela Municipalidade no exercício de 2016, apenas foi subscrito o adiantamento para aumento de capital integralizado ainda em 2015. Houve uma variação positiva no caixa em 2016 no montante de R$ 7.096.832,65, bastante superior ao apurado no exercício de 2015. As atividades operacionais da empresa geraram um superávit de caixa no valor de R$ 25.751.235,48, também sendo este um valor bem mais expressivo que aquele gerado

no ano anterior.

No tocante à estrutura de capitais da companhia, a participação de capitais de terceiros manteve-se praticamente estável, passando de 0,89 em 2015 para 0,87 em 2016, demonstrando que o nível de dependência de capitais de terceiros para a consecução de suas atividades continuou no mesmo patamar. Quanto à imobilização do Patrimônio Líquido, a posição é muito similar àquelas vistas nos exercícios de 2014 e 2015, pois 51% dos recursos próprios da PRODAM estão aplicados em investimentos, imobilizado e intangível. Sobre o perfil de endividamento também não houve grande mudança, já que foi verificado que 62% das dívidas da empresa são de curto prazo.

O índice de liquidez corrente observou ligeira redução para 2,06, demonstrando que foi mantida boa capacidade de cumprir com seus compromissos de curto prazo. No entanto, o índice de liquidez imediata passou de 0,66 para 0,69, o que continua denotando riscos para a liquidação de compromissos imediatos.

Por último, quanto à gestão patrimonial, sobre os problemas referentes à prorrogação de jornada e banco de horas, constatados no Relatório de 2014 e observados também em 2015, verificou-se que, em 2016, houve aumento de 22,6% na quantidade de horas e de 13,5% no valor total das horas extras. Portanto, a determinação correlata, emitida em 2013, foi considerada pela Auditoria novamente como não cumprida.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Em relação ao desempenho operacional da PRODAM no exercício de 2014, faz-se necessário destacar que o Resultado Bruto Operacional foi de R$ 55.408.000,00, o que representa apenas 44,56% da meta prevista. No Resultado Financeiro do período, o Disponível Final ficou 7,33% abaixo do projetado, o que, no entanto, não comprometeu a capacidade da PRODAM de cumprir com seus compromissos financeiros e foi justificado pelo encerramento do exercício com volume significativo de créditos a receber. A meta para a despesa de pessoal não foi atingida, pois o total de gastos superou em 7,19% o montante previsto. Nenhuma das metas previstas no Plano de Investimentos foi atingida.

Quanto ao exercício de 2015, o Resultado Bruto Operacional foi de R$ 59.024.000,00, o que superou a meta prevista em 0,19%. No Resultado Financeiro do período, o Disponível Final foi superior ao projetado em 136,93%, mas isso se deveu ao adiantamento para aumento de capital efetuado pela Municipalidade, pois a receita própria ficou aquém do projetado em 4,58%. As metas para as despesas com pessoal e o quantitativo de funcionários do exercício de 2015 ficaram próximas às metas estabelecidas, inferiores em apenas 0,63%. Do total previsto no plano de investimentos para 2015, de R$ 29.85.000,00, foram gastos R$ 20.054.000,00, representando 67% do total projetado.

Por fim, no que tange ao exercício de 2016, o Resultado Operacional Bruto superou

em 3,7% a meta econômica prevista para o ano. No Resultado Financeiro, a meta também foi atingida, pois a geração de caixa foi 193,2% superior ao previsto no Compromisso de Desempenho Institucional. A meta relativa ao quantitativo de pessoal para o exercício de 2016 foi atingida, contudo a meta referente às despesas de pessoal não foi atingida, ultrapassando em 5,5% o previsto para o ano. O Plano de Investimentos para o período de 2015/2016 foi cumprido em apenas 63% do total projetado. Dos 14 itens previstos no Plano de Investimentos, três atingiram a meta (nº 1, 2 e 13), seis atingiram mais de 75% da meta (nº 3, 4, 6, 7, 9 e 12) e cinco ficaram abaixo dos 75% da meta (nº 5, 8, 10, 11 e 14), o que representa uma evolução em relação aos exercícios anteriores.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2014

INFRINGÊNCIAS

1) A composição do Conselho Fiscal (5 membros titulares e 1 membro suplente) não atendeu ao disposto no artigo 29 do Estatuto da empresa e ao previsto no § 1º do artigo 161 da Lei Federal nº 6.404/76, no período de 26.04.2013 a 25.04.2014 (item 1.4).

2) Falta de declaração de bens atualizada na data do desligamento de empregados, em desatendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 1992 (item 4.6.2).

3) Infringiu os artigos 59, 67, 68, 70 e 71 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, por permitir o descumprimento por parte de seus empregados (item 4.6.3): a) Da prorrogação do expediente por mais de duas horas diárias; b) Do descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; c) Do trabalho aos domingos e feriados sem a permissão prévia da Delegacia Regional do Trabalho.

DETERMINAÇÕES

As impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle verificadas não foram objeto de determinações por já constarem de Relatórios Anuais de Fiscalização anteriores e ainda permanecerem pendentes de cumprimento.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2015

INFRINGÊNCIAS

1) Não apresentação e publicação da declaração de bens de diversos membros do Conselho Fiscal, em razão de eleições e desligamentos do período, em desacordo com o disposto no artigo 83, inciso V, da LOMSP (item 1.4).

2) Falta de declaração de bens atualizada na data do desligamento do empregado RF 163387, em desatendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Federal 8.429/92 (item 4.6.2).

3) Não consta dos prontuários dos empregados RFs 172394 e 171223 a homologação da rescisão dos contratos de trabalho, nos termos do artigo 477, § 1º, da CLT (item 4.6.2).

4) Infringência aos artigos 59, 67, 68 e 70 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, por permitir o descumprimento por parte de seus empregados (item 4.6.3): a) Da prorrogação do expediente por mais de duas horas diárias; b) Do descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; c) Do trabalho aos domingos e feriados sem a permissão prévia da Delegacia Regional do Trabalho.

5) Não constou do compromisso de desempenho institucional a meta de despesas de custeio em geral, conforme estabelecido no inciso V do artigo 3º do Decreto Municipal 55.772/14 (item 5.2.7).

DETERMINAÇÕES

As impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle verificadas não foram objeto de determinações por já constarem de Relatórios Anuais de Fiscalização anteriores e ainda permanecerem pendentes de cumprimento.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2016

1) Não apresentação e publicação da declaração de bens de um membro do Conselho de Administração e alguns membros do Conselho Fiscal, em razão de eleições e desligamentos do período (item 1.4).

2) O Estatuto Social da Prodam ainda não havia sido adaptado às disposições da Lei Federal nº 13.303/16 (item 1.5).

3) Contratação de empresa declarada inidônea (item 2.2).

4) Prestação de serviços para a administração pública direta e indireta sem a formalização de instrumento contratual, caracterizando contrato verbal, procedimento vedado pela legislação vigente (item 3.3).

5) As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 apresentaram omissões e falta de esclarecimentos que prejudicaram a análise das demonstrações financeiras (item 4).

6) A PRODAM não mantém estagiários portadores de deficiência (item 5.2)

7) Falta de declaração de bens atualizada na data do desligamento do empregado RF 170634 (item 5.3).

8) Descumprimento dos artigos 59, 67, 68 e 70 da CLT, relativos à disciplina das horas extraordinárias (item 5.4).

9) Desvio de finalidade na utilização do banco de horas (item 5.5).

DETERMINAÇÕES

Foram propostas as seguintes determinações em razão da fiscalização do exercício de 2016:

1) Proceda-se a adaptação do Estatuto Social da Prodam às disposições da Lei Federal nº 13.303/16 (item 7.1.2);

2) Aprimorem-se os procedimentos de contratação, inclusive prorrogações contratuais, verificando se a empresa consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) (item 7.1.3).

3) Aprimorem-se as informações expostas nas notas explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios futuros (item 7.1.5).

4) Efetue-se o ajuste do quadro de estagiários da empresa à disposição do § 5º, do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/08.

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Em relação ao TC 72.002.005/15-36, que trata da prestação de contas do exercício de

2014, a PRODAM foi instada a se manifestar nos autos e apresentou esclarecimentos informando que: (i) regularizou a situação do Conselho Fiscal, com o preenchimento das vagas de suplência; (ii) apresentou as declarações de bens faltantes de ex-empregados; (iii) promoveu alterações no Acordo Coletivo da categoria mais afetada pelas falhas relativas às horas extras, além de ter aumentado seu quadro de pessoal em 8 (oito) empregados nas áreas críticas de suporte de serviços ininterruptos. A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos termos regimentais, pugnando pelo acolhimento do balanço apresentado no exercício, afirmando que os poucos apontamentos constantes do relatório de análise foram objeto de providências por parte da Origem. Encerrando a instrução do expediente, a Secretaria Geral opinou pela aprovação das contas do exercício de 2014 da PRODAM, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, e sem prejuízo de recomendações e/ou determinações que venham a ser julgadas necessárias.

Passando à análise do TC 72.003.253/16-94, em que foi elaborado o relatório anual das contas do exercício de 2015, a PRODAM foi intimada e trouxe os seguintes esclarecimentos aos autos: (i) apresentou declarações de bens faltantes de dois ex-Conselheiros Fiscais; (ii) solicitou a dispensa de apresentação de declaração de bens de empregado cujo contrato de trabalho foi declarado nulo, por cumulação indevida de cargos públicos; (iii) justificou alguns casos em que não havia homologação de rescisão de contrato de trabalho e trouxe aos autos documentações dos outros casos em que a questão foi solucionada; (iv) informou a realização de novo inventário interno de bens e revisão do sistema de movimentação de bens; (v) informou providências para a regularização para a prestação de horas-extras; (vi) justifica as situações extraordinárias em que ocorrem as contratações verbais e que a solução desta infringência não depende exclusivamente da PRODAM. Apesar da manifestação da Origem, a Auditoria manteve todos os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização. A Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou as justificativas e esclarecimentos trazidos pela PRODAM e pleiteou a aprovação do balanço apresentado. Encerrando a instrução do expediente, a Secretaria Geral opinou pela aprovação das contas do exercício de 2015 da PRODAM, e, tal qual fez em relação ao exercício de 2014, ressalvou os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, e ressaltou que recomendações e/ou determinações podem vir a ser reputadas necessárias.

Por fim, quanto ao relatório anual das contas do exercício de 2016, verificado no TC 72.002.832/17-37, a PRODAM foi intimada a se manifestar, trazendo aos autos as seguintes informações: (i) foi efetuada cobrança quanto à apresentação de declaração de bens por ex-Conselheiros Fiscais e de Administração; (ii) a PRODAM está realizando estudos e trabalhos internos para adaptação à Lei Federal n.º 13.303/2016, cuja prazo de transição é de 24 meses, de modo que não há infringência nesse ponto; (iii) a empresa STAFF foi declarada inidônea após a contratação efetivada pela PRODAM, e, assim que tomou ciência do impedimento, a Companhia encerrou a contratação e licitou o objeto, de modo que no exercício de 2018 já havia outra empresa contratada regularmente para fazer a análise das demonstrações do exercício de 2017; (iv) assevera que o pagamento por indenização é instrumento auxiliar de faturamento, que permite sua efetiva cobrança, a despeito da configuração de contrato verbal; (v) comprova a contratação de três estagiários com deficiência; (vi) informa providências para diminuir as horas extras que excedem o limite diário individual de duas horas. Tornados os autos à Auditoria, considerou superada a

questão da contratação de empresa declarada inidônea e reiterou as demais infringências e determinações dos anos anteriores e do exercício examinado nos autos. A Procuradoria da Fazenda Municipal reputou suficientes as medidas encetadas ela PRODAM em relação às infringências constatadas e requereu o acolhimento do balanço apresentado. Por fim, a Secretaria Geral opinou que as contas do exercício de 2016 reuniram condições de aprovação, ressalvando os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, com a possibilidade de estabelecimento de recomendações e/ou determinações que possam vir a ser reputadas necessárias pelo Colegiado.

É o relatório.

V O T O

Das verificações realizadas nos processos em análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, é lícito inferir que os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S.A.

Dentre os dados apresentados, apresento algumas informações básicas de cada exercício examinado, destacando, desde logo, que o resultado de todos os exercícios em análise foi positivo, com a percepção de lucros pela Companhia.

Começando pelo exercício de 2014, a empresa previa realizar receitas no total de R$ 360.477.645,00, mas, no entanto, o valor total das receitas alcançou apenas R$ 274.709.079,00. Ainda assim, o lucro líquido auferido foi de R$ 3.114.240,65, o que permitiu a diminuição do prejuízo acumulado de outros exercícios para R$ 144.105.537,89. As despesas operacionais foram de R$ 49.861.086,00 e o grupo de despesas com pessoal foi a maior despesa realizada, totalizando 51,94% do total do custeio da Companhia.

Quanto ao exercício de 2015, foi registrada a receita operacional bruta de R$ 304.405.180,65, em contrapartida com as despesas operacionais da ordem de R$ 50.092.191,66. Foi verificado, quanto às receitas próprias, que o valor realizado ficou aquém do projetado em aproximadamente 4,58%. Quanto às despesas, novamente os dispêndios com pessoal são a saída de recursos mais relevante, que representa 54,78% do total. O resultado do exercício foi positivo, sendo registrado o lucro líquido de R$ 5.931.780,00, usado para diminuir a conta de prejuízos acumulados.

Por fim, quanto ao exercício de 2016, a receita operacional bruta cresceu e alcançou o total de R$ 335.495.089,00, sendo que 90,8% desse total foi originado de contratos de prestação de serviços com a Municipalidade. As despesas operacionais somaram R$ 60.665.837,20, sendo que as despesas com pessoal representam 52% da saída de recursos da Companhia no período. O resultado do exercício foi um lucro líquido da ordem de R$ 6.079.488,99, usado para amortizar o prejuízo acumulado de exercícios anteriores, que passou a totalizar R$ 129.018.373,46.

Em análise das infringências constatadas, tenho presente que os apontamentos trazidos

pela Auditoria não são suficientes a comprometer a regularidade das contas analisadas. Não obstante, há dois pontos que merecem destaque por se referirem a questões relevantes que embora já apontadas em votos de exercícios anteriores ainda não foram equacionadas pela PRODAM.

A primeira se refere às horas extras e banco de horas. Há uma habitualidade na prorrogação da jornada de alguns empregados – mormente aqueles que prestam serviços nas áreas de manutenção e operação dos sistemas – que geram o descumprimento da Consolidação das Leis Trabalhistas em relação à prorrogação de jornada, ao descanso semanal de 24 horas consecutivas e aos limites do trabalho em domingos e feriados. A quantidade de horas extras registradas demonstra que, além da habitualidade na prorrogação da jornada, não há devida compensação, o que acarreta um desvio de finalidade na utilização do Banco de Horas.

Muito embora tais aspectos se refiram a atos de gestão, é fato que isso tem um potencial significativo de expandir o passivo trabalhista da PRODAM e, por consequência, interferir nos indicadores contábeis-financeiros analisados nas contas anuais. A esse respeito, vale ressaltar que as metas com despesas de pessoal não foram atingidas nos três exercícios ora analisados, e no último deles, 2016, acabou ultrapassando em 5,5% o previsto.

No julgamento das contas do exercício de 2012, realizado no TC 1.636/2013, esse ponto foi objeto de determinação pela primeira vez e, de fato, foram registradas algumas providências por parte da PRODAM nos exercícios posteriores, que, contudo, não foram suficientes para afastar esse ponto de risco que, por tais razões, merece destaque e reiteração da determinação correlata.

O segundo ponto que merece atenção maior refere-se à prestação de serviços que não têm suporte contratual. Tornou-se prática corriqueira o atendimento de demandas da Administração, com a consequente prestação de serviços sem a existência de contrato. A PRODAM admite que isso ocorre e defende que a prática se instrumentaliza validamente, já que os pagamentos são efetuados por indenização.

É sabido que essa prática de prestação de serviços sem a formalização de instrumento contratual caracteriza contrato verbal, o que é expressamente vedado pela legislação de regência. E, para além da questão formal, há repercussão contábil-financeira dessa prática, pois os processos de indenização requerem instrução que uma relação contratual não demanda, de modo que no fechamento do exercício de 2016, a Auditoria constatou que a PRODAM possuía R$ 18.372.258,06 em faturas pendentes de recebimento decorrentes de processo de indenização, referentes a créditos dos exercícios de 2008 a 2015.

Veja-se que esses processos de indenização arrastam-se no tempo e podem gerar impactos significativos, pelo seu valor, no fluxo de caixa da empresa e afetar sua capacidade de honrar com seus compromissos. Ilustro esse raciocínio com uma comparação: enquanto o lucro do exercício de 2016 foi de pouco mais de R$ 6 milhões, esse débito inadimplido é cerca de três vezes

maior, posto que totaliza R$ 18 milhões.

Neste caso também não se trata de infringência nova, posto que já nas contas do exercício de 2013, julgadas no TC 1.371/2014, esse ponto foi objeto de determinação para que a PRODAM se abstivesse de prestar serviços que não possuíssem suporte contratual. É compreensível que eventualmente haja justificativa para pagamento por indenização, como alegado pela PRODAM, pois há sistemas críticos que podem precisar de atendimento imediato, mas a prática hoje se encontra realizada de forma costumeira, como se fosse a regra geral a seguir, e não uma situação excepcional. Portanto, esse ponto de risco pode afetar o desempenho da companhia e merece ser reiterada a determinação correlata.

Assim, diante do exposto e das manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, propugnando ambas pelo acolhimento do Balanço da Companhia nos exercícios em exame, **VOTO** pelo **ACOLHIMENTO DAS CONTAS** da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – **PRODAM-SP S/A**, **RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 e 2016**, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

REITERO AS DETERMINAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES consideradas não atendidas pelos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

RATIFICO AS PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2016, previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 do Relatório Anual.[6] Deixo de fazê-lo em relação ao item 7.2.1 pois o Estatuto Social da PRODAM já foi adaptado às disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016 e, quanto ao item 7.2.2, visto ter sido superado, porque comprovado que não houve contratação de empresa previamente declarada inidônea.

Encaminhem-se cópias do julgado aos responsáveis, à PRODAM, e à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 10 de novembro de 2021.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

[6] 7.2.3. Aprimorem-se as informações expostas nas notas explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios futuros (item 7.1.5); 7.2.4. Efetue-se o ajuste do quadro de estagiários da empresa à disposição do § 5º, do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/08 (item 7.1.6)